



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 14/02/2014
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 027
Sul: 2.001a
PROTOCOLO

LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CICLOVIAS NAS VIAS PÚBLICAS QUE VIEREM A SER CRIADAS E PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica obrigado a instalação de ciclovias nas vias públicas que vierem a ser criadas no Município de Penedo-AL, bem como nas avenidas que vierem a ser pavimentadas, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte na cidade de Penedo-AL, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

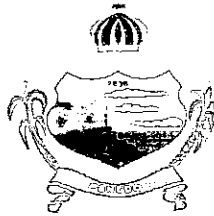
Art. 2º - A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

- I** - Ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral;
- II** - Poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, nas margens de cursos d'água e em outros locais de interesse;

Art. 3º - A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único - A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 4º - A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado do espaço.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 377.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO